

EMENDA N° 06 – CE

Modifique-se o § 2º , Art. 11, do PLS nº 246, de 2007, dando a este a seguinte redação:

“Art.

11

.....
§

.....
1º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer que órgão do Ministério de Trabalho e Emprego deverá cumprir os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no caput deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT Rural, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela.”

Sala das Comissões,

Senadora **IDELEI SALVATTI**